

Edital Convite Nº. 002/2014
Processo Licitatório nº. 002/2014

Abertura: 27/01/2014

ENCERRAMENTO: 17/02/2014

Local: Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guapiaçu.

Horário: às 11:00 hs .

1 - Preâmbulo

A Câmara Municipal de Guapiaçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.857.886/0001-25, com sede a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, CEP.15.110-000, através de seu Presidente Sr. Antonio Batista Longo, Convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade **Convite** do tipo **Menor Preço Ofertado Por cm/coluna** o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06.

1.1 O recebimento dos envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação e proposta de preço, dar-se-á até as **10:45 horas do dia 17 de fevereiro de 2014** na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

1.2 A abertura do envelope 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Reuniões da Câmara Municipal às **11:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2014**. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando-se á interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á em seguida a abertura do Envelope 2, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de Empresa de Imprensa Escrita para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapiaçu”**.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação é âmbito nacional, podendo dela participar, na qualidade de Proponentes, qualquer empresa que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar o Poder Público;

3.1.2 Não estejam em processo de falência ou concordata;

3.1.3 Não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

3.2 No ato da entrega dos envelopes, deverá ser apresentada, a parte e fora do envelope, declaração de comprovação do constante nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, emitida pelo proprietário da empresa proponente.

4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02

4.1 Os envelopes 01 e 02, contendo, respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no

preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

À Câmara Municipal de Guapiaçu

Convite N.º 002/2014

Processo N.º 002/2014

Envelope N.º 01 – Documentos de Habilitação

“Contratação de Empresa de Imprensa Escrita para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapiaçu”.

À Câmara Municipal de Guapiaçu

Convite N.º 002/2014

Processo N.º 002/2014

Envelope N.º 02 – Proposta de Preço

“Contratação de Empresa de Imprensa Escrita para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapiaçu”.

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data da abertura dos Envelopes.

5- DO ENVELOPE N.º 01- Documentação referente Habilitação

5.1 – Este envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma via, original ou reprodução autenticada por tabelião ou servidor público, membro da COMUL, mediante a apresentação do original, numerados e dispostos ordenadamente, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

5.2 – A documentação necessária à habilitação é a constante nos subitens abaixo relacionados, devendo-se observar o que segue:

I - Os documentos e certidões apresentados deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes de documentação. Caso não conste no documento/certidão, serão aceitos apenas aqueles com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação.

II - Caso a proponente vencedora tenha apresentado alguma certidão para habilitação, cujo prazo de validade se expire entre a data de entrega do envelope “HABILITAÇÃO” e assinatura do contrato, deverá apresentar outra certidão negativa válida.

III - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2.1 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3 – Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, *pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas: **Federal** (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda do Estado e **Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, do *domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente na forma da lei);

IV – Prova de regularidade para com o **FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação – CRS ou CRF) e **INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com efeitos de negativa); e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT** no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de inscrição do profissional responsável pela empresa no Ministério do Trabalho, seja através da participação no quadro societário da empresa, seja mediante contrato de prestação de serviços ou registro em carteira profissional atestando a função de jornalista.

5.2.4 – Dos Documentos Complementares:

I – Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação (*Anexo IV*).

II- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo V;

III- Se for o caso, declaração, que se enquadra como ME ou EPP (conforme anexo VI) e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06 (declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02).

5.2.5. As proponentes, salvo se representada por seu proprietário ou sócio, deverão indicar, por meio de *carta com firma reconhecida*, à pessoa credenciada a tomar parte nesta licitação como seu representante, delegando-lhe poderes para, inclusive, receber intimações, interpor recursos ou renunciar a seu direito de interposição. A não apresentação desta credencial não implica na inabilitação da licitante, contudo a impede de manifestar-se, durante a sessão sobre as decisões tomadas pela Comissão de Permanente de Licitações.

5.2.6.- Somente tomarão parte e terão voz nas sessões os representantes credenciados pelas proponentes, não sendo permitido a intercomunicação de assistentes junto a estes.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Processo e do Convite;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as Especificações Técnicas da publicação.
- d) preço unitário por CM/COLUNA, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento (execução) do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (trinta) dias;

7- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 No dia e hora determinados neste edital, em sessão pública, proceder-se-á pela Comissão Julgadora o trabalho de recebimento das Propostas e abertura dos envelopes.

7.2 Tão logo se inicie a sessão de abertura, as Propostas serão consideradas em julgamento, não sendo aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Câmara Municipal.

7.3 Não serão recebidas Propostas após a hora e datas estabelecidas neste edital, bem como as enviadas pelo correio, e-mail, telex, telegrama ou telefax.

7.4 Serão abertos os envelopes Nº. 1 – Documentos que terão seu conteúdo rubricado pelos membros da Comissão Julgadora, pelo(s) representante(s) da (s) Proponente(s).

7.5 A Comissão Julgadora rejeitará documentos que:

- a) Contiver quaisquer limitações ou condições dos contratantes com aquelas especificadas no Edital.
- b) Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.
- c) Apresentadas declarações de renúncia quanto ao julgamento da fase de habilitação serão abertos os envelopes 02- proposta de preços das licitantes habilitadas.
- c) O Envelope 02, contendo a proposta de preços, será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas dos proponentes serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor Preço Ofertado Por cm/coluna, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços consignados na Lei de Licitações e Contratos.

8.1.1. Embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior a R\$ 8,00 (oito reais) por cm/coluna.

8.1.2. O valor de referência descrito no item anterior está baseado na média aritmética do preço praticado no mercado cotado com duas empresas do ramo, conforme descrito no Anexo I – Termo de referência.

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a sua classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.2.1- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Lei complementar 123/06).

9 - RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

9.1 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a prestação dos serviços em que o proponente for vencedor, deverão estar incluídas no valor total.

10 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1– A publicação de atos oficiais será efetuada no período da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e deverá ser feita da seguinte forma:

10.2- A matéria a ser publicada será enviada para a imprensa via e-mail ou entregue no na sede da empresa. Após a publicação, o jornal deverá ser encaminhado à Câmara em pelo menos 09 (nove) exemplares. A contratada deverá publicar os atos oficiais na edição seguinte ao dia em que os mesmos foram solicitados pela Câmara Municipal de Guapiaçu. A circulação do periódico deverá ser no máximo quinzenal e deverá ter circulação no município.

10.3 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrá por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

10.4- Caberá ao Contratante;

10.4.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

10.4.2. Receber e conferir o objeto;

10.4.3. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

10.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

a) No caso de matérias enviadas por e-mail, o proponente vencedor deverá manter em funcionamento perfeito o e-mail para onde serão encaminhadas as publicações, mantendo-o sempre atualizado.

b) Quando da ocorrência de qualquer problema que venha impedir a transmissão de matérias para publicação, deverá este informar imediatamente o novo e-mail a ser utilizado.

c) Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto ora licitado.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:30 às 16:00 h, excetuados os feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo da nota, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Emissão da nota fiscal com seus respectivo empenho;

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 Caso o licitante vencedor não entregar os produtos ora pactuados no prazo acima mencionado, a Câmara Municipal de Guapiaçu, garantida a plena defesa, aplicará ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa está corresponderá a 10% sobre o valor total da aquisição.

14- CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Câmara Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência.

3.3.90.39.00.0000

16 – RECURSOS FINANCEIROS

16.1 Os recursos para a cobertura da presente licitação serão próprios dos cofres municipais.

17 – DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A homologação da Licitação representa o implemento de condição para determinação do cumprimento das obrigações assumidas pela proposta vencedora.

18- DOS RECURSOS

18.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação na presente seleção importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse Edital, e da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de Junho de 1.993 e da Lei Federal Nº. 8.883/94, de 08 de Junho de 1.994, publicada no Diário Oficial em 09 de Junho de 1.994 e Lei Federal Nº. 9.032 de 28 de Abril de 1.995.

19.2 É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase deste pleito, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo tal procedimento ser feito expressamente e, da mesma forma, respondido, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

19.3 Serão lavradas atas de todas as sessões realizadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por um representante de cada Proponente presente.

19.4 O não comparecimento do representante ou do Proponente a qualquer sessão, implicará na aceitação tácita e restrita por parte deste Proponente, dos atos nela praticados.

19.5 A qualquer tempo, antes da contratação, a Comissão Julgadora poderá desclassificar Proponentes ou desclassificar a Proposta, desde que ocorra fato ou circunstância superveniente ou de conhecimento posterior ao julgamento que lhe desabone a idoneidade comercial ou lhe comprometa a capacidade financeira, técnica de produção ou administrativa.

19.6 Fica expressamente reservado a Câmara, o direito de revogar ou anular, sempre em decisão fundamentada, a presente seleção, ficando assegurado, em caso de desfazimento do processo licitatório, o direito ao contraditório e á ampla defesa.

19.7 Os casos omissos e eventuais dúvidas do presente pleito serão resolvidos pela Comissão Julgadora, nos termos da legislação em vigor.

19.8 Será comunicado em tempo hábil e por escrito ás empresas que efetuarem a retirada deste Edital, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.9 A Câmara não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissões em relação a qualquer material, para efeito de alterações dos preços ofertados.

19.10 Quaisquer outras solicitações de informações, a respeito deste Convite, deverão ser encaminhados á Comissão Julgadora ficando a disposição das Proponentes interessadas o Fone/fax da Câmara.

Câmara Municipal de Guapiaçu, 27 de janeiro de 2014.

ANTONIO BATISTA LONGO
Presidente da câmara Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	Contratação de empresa especializada em imprensa escrita, para publicação de atos oficiais e administrativos em geral da Câmara Municipal.	R\$ 8,00

Câmara Municipal de Guapiaçu – SP, 27 de Janeiro de 2014.

ANTONIO BATISTA LONGO
Presidente da câmara Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Cidade, dia de Mês de 2014.

A Câmara Municipal de GUAPIAÇU

Convite nº. 002/2014

Através do presente venho apresentar a minha proposta de preço.

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Cidade:	Convite nº 02/2014 Data da abertura: 27/01/2014 Encerramento: 17/02/2014
--	--

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO POR CM/COLUNA
01	11 meses	Contratação de empresa especializada em publicação dos atos legislativos, para atender o princípio constitucional da publicidade estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988	

Condição de Pagamento: em até 30 dias após faturamento.

Prazo de Validade da proposta: 30 dias

Local de Entrega: Na sede da Câmara Municipal

Carimbo da Empresa/Assinatura

Anexo III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 002/2014, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Cidade dia e mês de 2014.

Representante Legal da Empresa

Anexo IV

DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 002/2014, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarada em nenhuma esfera de governo como inidônea em contratar com o Poder Público, não está em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Cidade dia e mês de 2014.

Representante Legal da Empresa

ANEXO V

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Firma/Empresa _____ Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
SIM () OU NÃO ().

.....
(data)
.....

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como ME ou EPP e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

Anexo VII
Minuta de Contrato
Convite N°. 02/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, e a Empresa....., para contratação de empresa especializada –imprensa escrita para publicação dos atos legislativos oficiais.

Aos dias do mês de de dois mil e quatorze, a Câmara Municipal de Guapiaçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ n°. 51.857.886/0001-25, com sede a Av. Abraão Jose de Lima, n° 566, Centro, Guapiaçu-SP, CEP.15.110-000, através de seu Presidente Sr. Antonio Batista Longo portador da Cédula de Identidade RG. sob n° e do CPF/MF sob n°, residente à Ruan°, Município de Guapiaçu – SP, doravante denominada Contratante e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n° e Inscrição Estadual n°,com endereço a Rua n°.....Bairrocidade, representada pelo Senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade RG. sob n° e do CPF/MF sob n°, residente à Ruan°, Município de, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Convite N°. 02/2014 regido pela Lei 8666/93 e posteriores alterações, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira
- Do Objeto

A Contratada obriga-se a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos atos oficiais dos atos legislativos da Câmara Municipal de Guapiaçu, conforme condições constantes de sua proposta comercial conforme planilha constante do Anexo I, do Convite N°. 02/2014 na seguinte conformidade:

Clausula Segunda
– Dos serviços

2.1 A matéria a ser publicada será enviada para a imprensa via e-mail ou pen drive (no caso de impossibilidade de uso da internet).

2.2 Após a publicação, o jornal deverá ser encaminhado à Câmara em pelo menos 09 (nove) exemplares.

2.3 A contratada deverá publicar os atos oficiais na edição seguinte ao dia em que os mesmos foram solicitados pela Câmara.

2.4 A circulação do periódico deverá ser no máximo quinzenal e deverá ter circulação no município.

2.5 Havendo necessidade de ser publicado ato oficial em determinada data em que não houver circulação normal de edição, deverá a empresa produzir edição extraordinária, sem qualquer custo que não seja o da publicação normal do ato;

2.6 As matérias para serem publicadas serão enviadas sempre através de arquivo via Internet, sendo que ficará estabelecido em documento formal quais as pessoas autorizadas a enviar arquivo para publicação.

2.7 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

Clausula Terceira

- Do Valor

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em de R\$
.....).
por CM/COLUNA, sendo estimado para o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX.

Clausula Quarta

- Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro a Contratada na Câmara Municipal de Guapiáçu, em até trinta (30) dias após o recebimento dos serviços pelos Setores requisitantes e à vista da apresentação de sua respectiva documentação fiscal.

Clausula Quinta

- Da prorrogação e Reajuste

5.1. O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

Clausula Sexta

- Da Vigência

Este contrato vigorará pelo período de 11(onze) meses, contados a partir da sua assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com os termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

Clausula Sétima

- Das Obrigações da Contratante

A Câmara fiscalizará o Objeto ora Contratado entregues a fim de constatar se estão de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando os serviços dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente os serviços em vista que os mesmo serão analisados.

Cláusula Oitava

- Das Obrigações da Contratada

A contratada efetuará a prestação de serviços de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas na clausula segunda.

Clausula Nona
– Das Penalidades

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, será assim disposta:

I) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Câmara Municipal de Guapiaçu, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de *10% (dez por cento)* sobre o valor da obrigação não cumprida.

II) O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de *0,5% (zero vírgula cinco por cento)* até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

III) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de *20% (vinte por cento)* sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

§ 1º As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº.s 8.666/93.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Convite;
- II - não manter a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

§ 3º As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 4º A Câmara Municipal de Guapiaçu – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante respondendo a Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

Clausula Décima
– Da Dotação Orçamentária

O Presente Contrato correrá a conta das dotações orçamentárias dos seguintes setores:
3.3.90.30.00.0000

Clausula Décima Primeira
– Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na clausula nona;
- d) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; e,
- f) A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Segunda
– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E por acharem justos e contratados na exata forma da lei, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Guapiaçu - SP,de.....de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

(-----)

(-----)

RG. (-----)